



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1435/PR/2023**  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1439/2023](#))

Dispõe sobre a contratação e a retribuição financeira dos Professores de Instituições Públicas de Educação Superior para atuação em Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de Soluções Inovadoras de “Startups”, nos termos do inciso II do § 3º do art. 13 da [Lei Complementar nº 182](#), de 1º de junho de 2021.

**O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o objetivo de modernizar os processos de trabalho de gestão administrativa, com automação dos sistemas correlatos, racionalização do emprego de recursos humanos e otimização dos serviços não vinculados à área-fim, nos termos do inciso VIII do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que “Institui o “Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0” como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Lei Complementar nº 182](#), de 1º de junho de 2021, que “Institui o marco legal das 'startup' e do empreendedorismo inovador; e altera a [Lei nº 6.404](#), de 15 de dezembro de 1976, e a [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006”;

CONSIDERANDO o projeto do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG para contratação de inovações, por meio da modalidade especial de licitação disposta na [Lei Complementar nº 182](#), de 2021;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 879](#), de 21 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF”;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o modo de atuação e a respectiva retribuição financeira dos Professores de Instituições Públicas de Educação Superior nas Comissões Especiais de Avaliação e Julgamento de Soluções Inovadoras de “Startups”, nos termos do art. 13, § 3º, da [Lei Complementar nº 182](#), de 2021;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0963330-40.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece normas sobre a contratação e a retribuição financeira dos Professores de Instituições Públicas de Educação Superior contratados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG para comporem as Comissões Especiais de Avaliação e Julgamento de Soluções Inovadoras de “Startups”, nos termos do inciso II do § 3º do art. 13 da [Lei Complementar nº 182](#), de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Poderá ser contratado Professor que seja servidor lotado em Instituição Pública de Educação Superior, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento na área relacionada ao chamamento público a que a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de Soluções Inovadoras de “Startups” se referirá.

§ 1º Para os fins desta Portaria Conjunta, a verificação do reconhecido conhecimento na área relacionada e da reputação ilibada observará, pelo menos, os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica do Professor, comprovada por meio de especialização, mestrado, doutorado ou titulações superiores com pertinência temática;

II - exercício da docência na respectiva Instituição Pública de Educação Superior, com pertinência temática;

III - apresentação do currículo, por meio da Plataforma Lattes, acompanhado da documentação comprobatória indispensável dos itens exigidos nesta Portaria Conjunta;

IV - comprovação da habilitação técnica considerada indispensável à realização das atividades, emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou validada no Brasil;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, indispensável ao exercício das atividades;

VI - análise de perfil de integridade, observado o disposto no § 3º, inciso IV, deste artigo;

VII - declaração, pelo Professor, de inexistência de circunstâncias caracterizadoras de conflito de interesses e do compromisso de sigilo e confidencialidade de todas as informações com as quais terá contato ao longo do chamamento público a que se refere;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

VIII - inexistência de impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como inexistência de condenação transitada em julgado por improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública ou, ainda, de penas de inidoneidade, enquanto vigerem as respectivas sanções.

§ 2º Poderá ser avaliado, em complemento à documentação referida no § 1º, o prévio desempenho:

I - em comissões de julgamento de soluções tecnológicas e/ou inovadoras;

II - em comissões de julgamento de conteúdo acadêmico;

III - em bancas examinadoras;

IV - no desenvolvimento de soluções tecnológicas e/ou inovadoras.

~~§ 3º Será vedada a contratação de Professor:~~

~~I - que exerça funções ou atividades com dedicação exclusiva junto à Instituição Pública de Educação Superior a que esteja atrelado;~~

~~II - que possua litígio em andamento, em face do TJMG ou de qualquer das pessoas envolvidas no chamamento público em que atuará, independentemente do polo ou fase em que se encontre;~~

~~III - em face do qual vija ou tenha sido emitida sanção disciplinar na Instituição Pública de Educação Superior que integre ou em relação a atuações anteriores junto ao TJMG e/ou que tenha, neste, sido descredenciado;~~

~~IV - que tenha sido condenado por improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública, em processo administrativo disciplinar, relacionados à área de contratação; declarado impedido ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou, ainda, inidôneo; (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1439/2023](#))~~

§ 4º Após a contratação, caso surja situação caracterizadora de conflito de interesses, deverá o Professor imediatamente informá-la à autoridade competente pelo chamamento público, requerendo sua substituição.

§ 5º Qualquer desligamento ou indisponibilidade momentânea do Professor junto ao TJMG ou à Instituição Pública de Educação Superior que integra, durante o desempenho das atividades, deverá ser previamente comunicada à autoridade competente pelo chamamento público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na primeira hipótese, e de 5 (cinco) dias úteis, na segunda hipótese, sem prejuízo de serem cumpridas as atividades já iniciadas no momento da comunicação.

§ 6º Excepcionalmente, por meio de ato fundamentado da área demandante, poderá a nomeação recair sobre Professor servidor aposentado ou licenciado. ([Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1439/2023](#))

Art. 3º A atuação como Professor ficará condicionada à:

I - devida contratação ou designação, esta no caso de magistrados e servidores pertencente aos quadros do TJMG, bem como à assinatura de Termo de Sigilo e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Confidencialidade, conforme formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II - assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III - assinatura de declaração de compromisso de disponibilidade da carga horária estimada, sem conflito com suas atividades regulares na respectiva Instituição Pública de Educação Superior, bem como de comparecimento aos atos, presenciais ou virtuais, designados para a perfeita execução das atividades.

Parágrafo único. A atuação junto ao TJMG, tratada nesta Portaria Conjunta, não gerará vínculo laboral ou trabalhista de qualquer ordem.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

Art. 4º São deveres e atribuições gerais dos Professores:

I - conhecer as normas do chamamento público em que atuarão, e as normas referentes à contratação de “startups” e ao desenvolvimento de soluções inovadoras e tecnológicas;

II - zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolvem as atividades, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dessas;

III - responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento das atividades;

IV - assinar os termos e declarações previstos nesta Portaria Conjunta, observadas as especificidades de cada chamamento público, contratação direta e/ou credenciamento a que o caso concreto se referir;

V - manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como membro da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de Soluções Inovadoras de “Startups”;

VI - informar a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça, dificulte ou inviabilize sua atuação nas atividades, nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa;

VII - proceder às avaliações, junto à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento das Soluções Inovadoras por “Startups”, à luz do conhecimento próprio, de forma motivada e por escrito, respeitados os critérios estabelecidos no chamamento público e termos dele derivados;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

VIII - comunicar imediatamente à autoridade responsável pela fiscalização das atividades qualquer fato que inviabilize, dificulte, interfira ou afete, de qualquer forma, o desenvolvimento, a imparcialidade e a efetividade das atividades assumidas.

Art. 5º O contrato de prestação de serviços que vier a ser celebrado será acompanhado por um fiscal e um gestor, nos termos da legislação de regência do chamamento público de “startups” a que a contratação se referir, os quais terão as seguintes atribuições:

I - orientar o Professor quanto às providências fáticas e técnicas que deverão ser seguidas na execução das atividades;

II - acompanhar e supervisionar as atividades executadas, conforme previsto no contrato;

III - deliberar e encaminhar pedidos de deslocamento, viagem e cobertura de custos indispensáveis à execução das atividades, se for o caso;

IV - medir as atividades executadas e encaminhar a solicitação de retribuição financeira para processamento do pagamento;

V - manifestar-se sobre eventual glosa de valores apresentados;

VI - dirimir eventuais conflitos com os demais membros da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento da Solução Inovadora por “Startups”;

VII - deliberar e encaminhar pedidos de substituição do Professor, temporária ou definitivamente;

VIII - executar atividades afins.

CAPÍTULO III  
DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE  
IMAGEM E VOZ

Art. 6º Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelos Professores deverão ser expressamente cedidos ao TJMG, a título gratuito, total, definitivo e sem exclusividade.

§ 1º A cessão de imagem e dos direitos autorais de que trata este artigo implica em:

I - afirmação da autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III - direito de uso dos conteúdos e materiais pelo TJMG, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, edição, adaptação, distribuição gratuita, inclusão em bancos de dados, armazenamento em computador, alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização dos conteúdos e materiais, para fins de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

ação educacional, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - reconhecimento, pelo TJMG, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V - autorização, ao TJMG, de compartilhamento com outra instituição pública dos conteúdos e materiais produzidos pelo Professor.

§ 2º A cessão será formalizada por meio de termo, cujo modelo estará disponível no SEI em momento anterior àquele no qual sejam iniciadas as atividades.

Art. 7º Os Professores deverão autorizar, a título gratuito, por meio de termo cujo modelo estará disponível no SEI, o uso de imagem e voz contidas nas gravações das atividades.

§ 1º Durante o trâmite do chamamento público, estará proibido qualquer exibição de conteúdos considerados sigilosos pelo edital respectivo, mantidos estes disponíveis apenas aos órgãos de controle.

§ 2º Não será permitida aos Professores, em nenhuma hipótese, a utilização de imagem e voz contidas nas gravações das atividades, total ou parcialmente, em qualquer tipo de divulgação sobre suas atividades, currículos ou referências profissionais.

Art. 8º O termo de cessão referido no art. 7º poderá:

I - limitar, total ou parcialmente, a cessão de direitos à utilização pelo próprio TJMG;

II - vetar o compartilhamento dos conteúdos e materiais produzidos e da imagem e voz contidas nas atividades a outra instituição pública.

§ 1º Não se aplicam as restrições deste artigo às exibições indispensáveis aos órgãos de controle e à eventual exibição judicial.

§ 2º A limitação ou veto propostos serão formalizados por meio de termos cujos modelos estarão disponíveis no SEI.

#### CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º Será devida retribuição financeira ao Professor que atuar nas atividades descritas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º É admissível a renúncia à retribuição financeira de que trata este artigo, desde que haja manifestação expressa.

§ 2º A ausência de retribuição financeira pela atividade não prejudicará o pagamento das diárias e despesas com transporte nos casos cabíveis, nos termos de regulamento próprio.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 10. Para efeito de cálculo da retribuição financeira, considera-se que a hora-técnica terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º O valor da hora-técnica devida em retribuição financeira levará em consideração o disposto no art. 19, inciso I, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 879](#), de 21 de agosto de 2019, no caso de Professores externos.

§ 2º Serão aplicadas as demais normas de retribuição e compensação de jornada previstas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 879](#), de 2019, para Professores que sejam magistrados e servidores do TJMG.

§ 3º Será utilizado o valor da atividade correlata de “membro de banca examinadora de ações educacionais”, correspondente à maior titulação apresentada e previamente comprovada pelo Professor.

§ 4º O valor previsto no “caput” deste artigo será o vigente no momento da contratação do Professor.

Art. 11. O pagamento do Professor ficará condicionado ao ateste das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo gestor da ação e observado o limite de 60 (sessenta) horas, com a seguinte sugestão de divisão:

I - participação em reuniões de alinhamento da própria Comissão e de avaliação e julgamento das soluções inovadoras durante a fase classificatória do “pitch day”, com previsão estimada de 20 (vinte) horas;

II - avaliação das soluções inovadoras apresentadas na fase classificatória do “bootcamp” pelas “startups”, com previsão estimada de 20 (vinte) horas;

III - apreciação de eventuais recursos interpostos pelas “startups”, com previsão estimada de 15 (quinze) horas;

IV - julgamento da documentação de habilitação das “startups”, para definição daquelas que serão submetidas à Prova de Conceito (PoC), com previsão estimada de 5 (cinco) horas.

§ 1º O limite estabelecido no “caput” deste artigo poderá ser extrapolado, no caso concreto, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento das Soluções Inovadoras de “Startups”, devidamente chanceladas pela autoridade competente pela fiscalização do procedimento.

§ 2º Dependendo da natureza e da complexidade do desafio constante do chamamento público de “startups”, o limite estabelecido no “caput” deste artigo poderá já ser redimensionado no contrato de prestação de serviços celebrado para cada caso, prevalecendo este último, desde que decorrente de decisão fundamentada proferida pela autoridade competente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 3º Serão devidos os volumes definidos neste artigo por Professor contratado, mesmo que ele participe de mais de um chamamento público simultaneamente e que exista mais de um Professor contratado por Comissão.

Art. 12. O pagamento da retribuição financeira prevista nesta Portaria Conjunta será processado pelos setores competentes da Secretaria do TJMG e efetivado após a prestação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do art. 5º.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Professor de que trata esta Portaria Conjunta será avaliado pela autoridade competente pela gestão e fiscalização do chamamento público, da contratação direta e/ou credenciamento a que esteja vinculado.

Parágrafo único. O Professor poderá ser substituído a qualquer tempo em decorrência de mau desempenho ou descumprimento de obrigações, ficando assegurado o pagamento proporcional à atividade efetivamente desempenhada, sem prejuízo da análise e aplicação das sanções contratuais.

Art. 14. A contratação do Professor remunerado para atuar nas atividades descritas nesta Portaria Conjunta será formalizada observando-se o disposto na legislação aplicável às licitações e contratações na Administração Pública.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria Conjunta serão resolvidos pela Presidência do TJMG.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**  
2º Vice-Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**  
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça